




Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS E AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE NA DATA DE <u>15/07/14</u>  _____ (Assinatura) ANDERSON SARTORE _____ TECNICO LEGISLATIVO (Nome)
--

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 005/2014

DISPÕE SOBRE DE ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE
CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei promulga a seguinte Instrução normativa.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto às Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Muniz Freire - ES.

CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Legislativo do Município de Muniz Freire - ES, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CAPITULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Resolução nº 22/2014 da Câmara Municipal de Muniz Freire que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e Instrução Normativa SCI Nº 001/2014 que dispõe sobre a produção de instruções normativas "*Norma das Normas*".



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4° - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade do trabalho das Equipes, quando da realização de atividades *in loco*, junto aos fiscalizados, bem como objetiva orientar e normatizar procedimentos para as Equipe de Controle Interno, recepcionar com agilidade e presteza as Equipes de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5° - Compete ao Controle Interno:

- I - elaborar o manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado;
- II - executar o planejamento do Manual de Atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;
- III - conferir *check list* do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

Parágrafo Único - Caso os pontos do *check list* não forem atendidos serão providenciados os documentos e informações necessários para o controle externo.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6° - Cabe à Unidade Central de Controle Interno informar às Unidades Administrativas a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 7° - A Unidade de Controle Interno ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:

- I - encaminhá-las às unidades a serem auditadas;
- II - apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;
- III - ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;
- IV - disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;
- V - reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;
- VI - encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.

Art. 8° - As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 9° - O Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

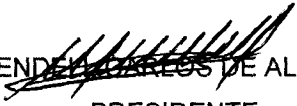
CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 - Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando o Controle Interno, designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES – 15 de Julho de 2014.


WENDEL CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE